



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-12/004.163/2013
Data	18/04/2013
Fls.	904
Rubrica	Max Rocha dos Santos
ID	2012324-6

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 662

DE 28 DE MAIO DE 2015.

**BARCAS S.A – TRANSPORTES
MARÍTIMOS – 3ª REVISÃO
QUINQUENAL – PERÍODO DE
FEVEREIRO DE 2008 ATÉ FEVEREIRO
DE 2013.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.163/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Reconhecer, conforme apurado pelos estudos técnicos desenvolvidos pela Fundação Getúlio Vargas e pelo Grupo de Trabalho chefiado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, a existência de desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato de concessão de transporte aquaviário, relativo ao 3º quinquênio (fevereiro de 2008 até fevereiro de 2013), no valor de R\$ 154.945.099,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e noventa e nove reais), a favor da Concessionária.

Art. 2º - Sugerir ao Poder Concedente que, ao analisar a forma para se obter a recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, avalie a possibilidade de conversão do valor do desequilíbrio apurado em investimentos no próprio sistema.

Art. 3º - Tendo em vista a necessidade de preservação do princípio da modicidade tarifária, expressamente reconhecido nos artigos 6º, §1º e 11 da Lei Federal nº 8.987/95, bem como nos artigos 3º, parágrafo único, 7º, § 1º, 11, inciso III e 12 da Lei Estadual nº 2.837/1997, não propor a prática de nova Tarifa Aquaviária de Equilíbrio que, nos termos dos estudos técnicos desenvolvidos no processo regulatório nº E-12/004.163/2013, seria necessária para compensar o desequilíbrio verificado na equação econômico-financeira do contrato de concessão durante o 3º quinquênio.

Art. 4º - Recomendar ao Poder Concedente que, dentro de seu juízo de discricionariedade, negocie com a Concessionária outra forma para se obter a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, de maneira que possam ser neutralizados os impactos negativos gerados pelos fatos que ensejaram o desequilíbrio do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	EW/004 163, 2013
Data	18/04/2013
Fls.	905
Rubrica	Max Rocha dos Santos
ID	2019324-6

DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 660

DE 28 DE MAIO DE 2015.

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente que avalie a adoção de nova metodologia para a análise do equilíbrio econômico-financeiro, sugerindo-se, neste sentido, a construção de um fluxo de caixa com o estabelecimento de uma taxa interna de retorno para a concessão, a ser pactuada entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva o envio de ofício informativo do conteúdo da presente decisão à Concessionária e ao Poder Concedente (Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado de Transportes).

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 8º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira

NOMEAR RONALDO DA SILVA FERREIRA para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2015, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Saúde, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.913, de 13/08/2014. Processo nº E-08/002/238/2015.

NOMEAR ALTAIR SERMENTO DA SILVA para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2015, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Saúde, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.913, de 13/08/2014. Processo nº E-08/002/214/2015.

NOMEAR GUSTAVO MERKER ZÓZIMO para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2015, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Saúde, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.913, de 13/08/2014. Processo nº E-08/002/214/2015.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 30 de abril de 2015, **JULIANA DOS SANTOS GERIVAZO**, ID FUNCIONAL Nº 4351106-6, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº E-08/004/412/2015.

NOMEAR LUIZ ANTONIO RAMOS PACHECO para exercer, com validade a contar de 26 de maio de 2015, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Joffre Reginaldo Rego, ID Funcional nº 4255002-5. Processo nº E-10/001/645/2015.

EXONERAR LAENIO PAES PENA, ID FUNCIONAL Nº 4074347-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria Executiva, do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro - SEP/RIO RURAL - BIRD, da Superintendência de Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária. Processo nº E-02/001/1584/2015.

NOMEAR ANTONIO CARLOS SERFIOTI TAVERNARI para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria Executiva, do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro - SEP/RIO RURAL - BIRD, da Superintendência de Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, anteriormente ocupado por Laenio Paes Pena, ID Funcional nº 4074347-0. Processo nº E-02/001/1584/2015.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de maio de 2015, **EMANOEL NAZARENO DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5037102-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria-Adjunta de Atendimento ao Trabalhador e Relações Trabalhistas, da Subsecretaria, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/001/381/2015.

NOMEAR ANSELMO FERREIRA MARTINS para exercer, com validade a contar de 25 de maio de 2015, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Relações Trabalhistas, da Subsecretaria-Adjunta de Atendimento ao Trabalhador e Relações Trabalhistas, da Subsecretaria, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Marcos Vinícios Marins Crespo, ID Funcional nº 5020820-9. Processo nº E-22/001/376/2015.

NOMEAR MARCELO TEIXEIRA DE SOUZA para exercer, com validade a contar de 27 de maio de 2015, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Edson do Nascimento Bastos, ID Funcional nº 5036240-2. Processo nº E-22/001/379/2015.

NOMEAR ANDREIA FERREIRA MENEZES para exercer, com validade a contar de 25 de maio de 2015, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Marta Maria Mendes Pereira, ID Funcional nº 5014160-0. Processo nº E-22/001/377/2015.

EXONERAR, com validade a contar de 27 de maio de 2015, **ELIAS DA SILVA THEOPHILO JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 5037640-3, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/001/380/2015.

EXONERAR, com validade a contar de 29 de maio de 2015, **CARLOS ALBERTO RAMOS**, ID FUNCIONAL Nº 4315894-3, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/001/384/2015.

NOMEAR LEANDRO SERAFIM DA SILVA para exercer, com validade a contar de 18 de maio de 2015, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Naiani do Nascimento Rolim, ID Funcional nº 5017633-1. Processo nº E-23/001/803/2015.

NOMEAR ELAINE ROSA NUNES para exercer, com validade a contar de 21 de maio de 2015, o cargo em comissão de Coordenador de Polo, símbolo DAS-8, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Paulo Henrique dos Santos Baptista, ID Funcional nº 4458536-5. Processo nº E-23/001/840/2015.

NOMEAR LEVINETE DE ALMEIDA para exercer, com validade a contar de 25 de maio de 2015, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Presidência, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Annette Louise Pataro Lopes, ID Funcional nº 439139-5. Processo nº E-23/001/839/2015.

NOMEAR LUIZ JORGE RIBEIRO MARQUES FILHO, ID Funcional nº 5037666-7, para exercer, com validade a contar de 01 de maio de 2015, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 45.248, de 12/05/2015. Processo nº E-30/001/395/2015.

NOMEAR MICHELE MARTINS DA COSTA BARROSO, ID Funcional nº 5037742-6, para exercer, com validade a contar de 01 de maio de 2015, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 45.248, de 12/05/2015. Processo nº E-30/001/395/2015.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 29 DE MAIO DE 2015

ATO DE 25/03/2015 - D.O. DE 26/03/2015 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-09/088/132/2015, fica retificado para 2435112-1, o número da Identidade Funcional do servidor UBIRATAM SARAIVA CARDOSO DE CARVALHO a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da PMERJ, da Secretaria de Estado de Segurança, mantidos os demais termos.

DECRETO DE 04/02/2015 - D.O. DE 05/02/2015 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-15/001/229/2015, fica retificado para 01 de fevereiro de 2015, a validade da nomeação de EDILSON DO CARMO SILVA a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Segurança, mantidos os demais termos.

Id: 1840589

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 29 DE MAIO DE 2015

ATO DE 26 DE MAIO DE 2015 - D.O. DE 27/05/2015 - Fica retificado para **LEANDRO CURY BARBOZA**, o nome do Assessor, a que se refere o presente Ato de designação para responder pelo expediente da Assessoria Técnica da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Id: 1840578

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 29 DE MAIO DE 2015

PROCESSO Nº E-12/004.183/2015 - De acordo. Encaminhem-se os autos à AGETRANS, para as providências complementares

Id: 1840579

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 29 DE MAIO DE 2015

PROCESSO Nº E-12/001/678/2015 - DE ACORDO. Encaminhem-se os autos à Divisão de Execução Orçamentária e Finanças da Subsecretaria de Estado de Gestão da Casa Civil, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-12/001/1016/2015 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 44.772, de 05.05.2014. Encaminhem-se os autos à Divisão de Execução Orçamentária e Finanças da Subsecretaria de Estado de Gestão da Casa Civil, para as providências complementares.

Id: 1840577

SUBSECRETARIA MILITAR DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 26.05.2015

PROCESSO Nº E-13/001/405/2015 - Revalidação de Placas Especiais - EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO MILITAR DO LESTE - AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 1839495

DE 26.05.2015

PROCESSO Nº E-13/001/406/2015 - Desvinculação de Placa Especial - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 1839496

DE 26.05.2015

PROCESSO Nº E-13/001/407/2015 - Desvinculação de Placa Especial - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

Id: 1839497

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 660 DE 28 DE MAIO DE 2015

BARCAS S.A - TRANSPORTES MARÍTIMOS - 3ª REVISÃO QUINQUENAL - PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2008 ATÉ FEVEREIRO DE 2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.163/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer, conforme apurado pelos estudos técnicos desenvolvidos pela Fundação Getúlio Vargas e pelo Grupo de Trabalho chefiado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, a existência de desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato de concessão de transporte aquaviário, relativo ao 3º quinquênio (fevereiro de 2008 até fevereiro de 2013), no valor de R\$ 154.945.099,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e noventa e nove reais), a favor da Concessionária.

Art. 2º - Sugerir ao Poder Concedente que, ao analisar a forma para se obter a recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, avalie a possibilidade de conversão do valor do desequilíbrio apurado em investimentos no próprio sistema.

Art. 3º - Tendo em vista a necessidade de preservação do princípio da modicidade tarifária, expressamente reconhecido nos artigos 6º, §1º e 11 da Lei Federal nº 8.987/95, bem como nos artigos 3º, Parágrafo Único, 7º, § 1º, 11, inciso III e 12 da Lei Estadual nº 2.837/1997, não propor a prática de nova Tarifa Aquaviária de Equilíbrio que, nos termos dos estudos técnicos desenvolvidos no Processo Regulatório nº E-12/004.163/2013, seria necessária para compensar o desequilíbrio verificado na equação econômico-financeira do contrato de concessão durante o 3º quinquênio.

Art. 4º - Recomendar ao Poder Concedente que, dentro de seu juízo de discricionariedade, negocie com a Concessionária outra forma para se obter a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, de maneira que possam ser neutralizados os impactos negativos gerados pelos fatos que ensejaram o desequilíbrio do contrato.

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente que avalie a adoção de nova metodologia para a análise do equilíbrio econômico-financeiro, sugerindo-se, neste sentido, a construção de um fluxo de caixa com o estabelecimento de uma taxa interna de retorno para a concessão, a ser pactuada entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva o envio de ofício informativo do conteúdo da presente decisão à Concessionária e ao Poder Concedente (Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado de Transportes).

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA
Conselheira

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

Id: 1840297

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

Às onze horas e trinta minutos do dia 22 de maio de dois mil e quinze reuniram-se, na sede da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, os membros do Conselho Diretor, Conselheiro-Presidente José Bismarck, Conselheiro Moacir Almeida, Conselheiro Luigi Troisi, juntamente com o Presidente da Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR e da ADASA, Dr. Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides. Na presente Reunião, foram abordadas as situações referentes a regulação da CAESB. O Dr. Vinícius frisou que as fontes de recursos da ADASA são: a Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico (TSF) e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU), informando que a arrecadação das taxas são vinculadas a arrecadação da Delegatária. Aproveitou para informar que a arrecadação das taxas encontram-se em torno de 60 milhões anuais. Mencionou ainda que, em Janeiro de 2006, foi assinado o Contrato de Concessão da ADASA com prazo de 30 anos, onde consta estipulado que a Revisão Tarifária acontecerá a cada 4 (quatro) anos. A ADASA hoje possui 143 (cento e quarenta e três) funcionários, sendo 110 analistas 25 técnicos 8 advogados (cargos instituídos por Lei), contando ainda com terceirização para parte de suas atividades adminis-

trativas. Composta de 4 (quatro) Diretores, sendo um Presidente, todos com mandato de 5 (cinco) anos com possibilidade de recondução. A ADASA conta ainda com as Superintendências (Câmara Técnicas), que são divididos em 6 (seis) direcionamentos, quais sejam: Superintendência de Estudos e Fiscalização Financeira, Drenagem Urbana e Energia, Abastecimento de Água e Esgoto, Planejamentos Especiais, Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos. Afirmou que a ADASA possui ainda uma Procuradoria, Serviço de mediação e conta ainda com uma Ouvidoria composta de 3 (três) Ouvidores e um serviço a parte de contato com os clientes, que realizam os contatos externos. Frisou que os usuários primeiro são direcionados a Delegatária, depois passam pelo "call center" da Agência e a partir desse momento a Ouvidoria é acionada diretamente. Importante destacar que, a Delegatária tem prazo para responder a Agência, ficando submetida a sanção em caso de atraso ou ausência de informações. Em continuidade, o Presidente da ADASA informou sobre a existência da Resolução nº 14, elaborada após 3 anos da assinatura do Contrato de Concessão, onde ficaram estabelecidas as Condições Gerais de Fornecimento. Afirmou que a referida resolução está atualmente sendo atualizada pela ADASA. Revelou que a Agência é hoje o Órgão com maior número de outorgas fornecidas no país e que tal deferimento é feito diretamente pela Superintendência, sem necessitar passar pela Diretoria. Além de contar com toda a sua estrutura, a ADASA possui contrato com a Universidade de Minas Gerais para a elaboração de indicadores de Regulação e conta ainda com a ajuda de renomado profissional de Portugal para a elaboração de um Manual de Contabilidade Regulatória. No que tange ao Meio Ambiente, tal atribuição não é exercida apenas pela Agência que trabalha em conjunto com o Estado. Aproveitou para informar algumas atividades correntes na ADASA sendo estas: análise de metas para a Concessão, manutenção do índice de perda hídrica (25%), estudos de possibilidades hídricas do Distrito Federal realizado com o auxílio da UNESCO, elaboração de um Plano de Saneamento para o Distrito Federal e, comentou ainda sobre a existência de um Centro de operação de águas que encontra-se no site da ADASA, possibilitando a visualização em tempo real. A Lei de criação possibilitou também a Regulação da Energia Elétrica, mas a ADASA entendeu que o cenário atual não é favorável. Encerrou a reunião com um panorama geral dos problemas enfrentados no cotidiano da Concessão, encaminhando o documento intitulado de "Diferenças e Dificuldades na Regulação de Companhias de Saneamento com Capital Público". Eu, Bruna Duarte Teixeira Martins, Assessora Especial, Id 4409457-4, lavrei a presente ata.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1839900

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº 48 DE 20 DE MAIO DE 2015

APROVA O REGULAMENTO E O MANUAL DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 20 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar o Regulamento e o Manual de Rede de Distribuição Interna de Gás, constantes dos anexos nºs 1 e 2, propostos pela Câmara de Energia (CAENE) desta AGENERSA, para a regulamentação das inspeções quinquenais de rede de distribuição interna de gás natural, previstas na Lei Estadual nº 6.890/2014, de 18/09/2014.

Art. 2º - O órgão de acreditação de Organismos de Inspeção para a realização de inspeções quinquenais de rede de distribuição interna de gás natural, descritas nos anexos nºs 1 e 2, é o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 3º- Para realizar a atividade de inspeção definida no artigo anterior, o organismo deverá se encontrar devidamente acreditado pelo INMETRO e em situação regular com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA-RJ ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro - CAU.

Art. 4º- Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 047/2015.

Art. 5º- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ANEXO 1

REGULAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE GÁS

1. Escopo

Esta Instrução Técnica fixa os requisitos, mínimos, indispensáveis à aprovação de projetos e toda e qualquer inspeção e fiscalização de acordo com a ABNT NBR 15923, da rede de distribuição interna de gases combustíveis em suas partes comuns e individuais, e ainda a instalação de aparelhos a gás combustível, à adequação dos ambientes portadores dos mesmos, assim como a exaustão dos produtos da combustão, no Estado do Rio de Janeiro, levando em consideração os seguintes fatores:

- a segurança de pessoas, prédios, utensílios e equipamentos, onde existam instalações de gás combustível;
- o bom funcionamento e a correta utilização das instalações;
- a conveniência de localização e facilidade de operações dos componentes das instalações.

1.1. Este documento regulamenta:

- Apresentação, Tramitação e Aprovação do Projeto de redes de distribuição interna para gases combustíveis;
- Inspeção para o procedimento de "Habite-se" do imóvel, de acordo com a Lei nº 6890 de 18 de setembro de 2014 e IN Agenesra Codir nº 47, de 16 de março de 2015;
- Inspeção para o início do fornecimento de gás combustível, de acordo com a Lei nº 6890 de 18 de setembro de 2014 e IN Agenesra Codir nº 47, de 16 de março de 2015;
- Autovistoria, de acordo com a Lei nº 6890 de 18 de setembro de 2014 e IN Agenesra Codir nº47 de 16 de março de 2015.

1.2. Este documento se aplica:

- à utilização de Gás Natural (GN), gás liquefeito de petróleo (GLP, propano, butano) em fase vapor, e mistura GLP-ar ou propano-ar;
- às tubulações internas que compõem a rede de distribuição interna de gás, construídas em edificações residenciais e comerciais, novas, para o procedimento de "Habite-se" do imóvel.
- às redes de distribuição interna e aos aparelhos a gás combustível instalados, que não estejam em carga, em edificações residenciais e comerciais novas ou em uso, para o início do fornecimento de gás aos novos usuários/consumidores.
- às redes de distribuição interna, em carga, em edificações residenciais e comerciais em uso, para a realização da autovistoria.
- às edificações já existentes, ou que tiveram sua construção e rede de distribuição interna aprovadas anteriormente à data de publicação desta IT, que devem cumprir os requisitos mínimos constantes no item 8, do presente Regulamento, nas condições e nos prazos ali dispostos.